



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 357/2013 – SID 13.386.388-5
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE MATO RICO

SEAB
Pág. 02
Nº 2013

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 357/2013,
FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ,
POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DA
AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, E O
MUNICÍPIO DE MATO RICO.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB, já qualificada, neste ato representada por seu Titular, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, e o MUNICÍPIO DE MATO RICO, já qualificado, representado por seu Chefe do Poder Executivo, MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS, em conformidade com o contido no protocolo sob nº 13.386.388-5, e com fundamento no art. 2º do Decreto Estadual nº 6515/2012, resolvem celebrar o presente 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 357/2013, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a substituição do gestor do convênio pelo Município e a retificação da Cláusula Décima.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBSTITUIÇÃO DO GESTOR DO CONVÊNIO PELO MUNICÍPIO

O Parágrafo Terceiro da Cláusula Terceira do Convênio passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo terceiro. Do Gestor do Convênio pelo Município

ANA CARLA HUMENIUK, RG nº 10.073.973-9, CPF nº 083.509.689-07, por parte do Município, será responsável pela gestão do convênio nos termos da Resolução nº28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE-PR ou outro texto legal que vier a substituí-las.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA

A Cláusula Décima do Termo de Convênio passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento, em decorrência de ajustes convencionados entre os partícipes na sua vigência, poderá ser alterado por proposta formal da SEAB ou do Município, mediante justificativa, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias de seu término.

Parágrafo único. As alterações das condições do ajuste entendidas necessárias serão formalizadas por meio de termo aditivo, admitindo-se o apostilamento na hipótese de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários.”


CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 20 de novembro de 2014.


Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado


Marcel Jayre Mendes dos Santos
Prefeito de Mato Rico